



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.285, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre ratificação do instrumento de alteração e consolidação do contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Três Rios e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica RATIFICADO, o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Três Rios, aprovado pela Assembleia Geral em 14 de março de 2025 e extrato publicado no Diário Oficial em 20 de março de 2025, que fica fazendo parte integrante da presente Lei como anexo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abertura de novo elemento de despesa no orçamento do exercício de 2025 – Lei Municipal nº 4238, 26 de dezembro de 2024, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Unid. Gestora	1	Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Órgão:	5	SECRETARIA DE GABINETE
Unid. Executora	1	GABINETE E SUAS DEPENDÊNCIAS
Natureza	317170	Rateio pela participação em consórcio público
Função	4	ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	11	Planejamento Governamental
Ação	2001	Manutenção e execução das ações do Gabinete
Fonte	1	Tesouro
Aplicação	11000000	Geral
Valor	R\$ 10.500,00	(Dez mil e quinhentos reais)

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Três Rios, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 4º. A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Três Rios.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 5º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes Consorciados.

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 05 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO.

em 05 de novembro de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA
14 de março de 2025

INÍCIO
10h00hs

ATA DE ASSEMBLEIA

PAUTA:

- Aprovação das contas do Exercício de 2024;
- Aprovação de Créditos Especiais;
- Aprovação de entrada de novos municípios;
- Alteração do contrato do Consórcio;
- Readequação dos serviços de Sinalização Viária;
- Aprovação dos Projetos Específicos;
- Demais assuntos do interesse do Consórcio.

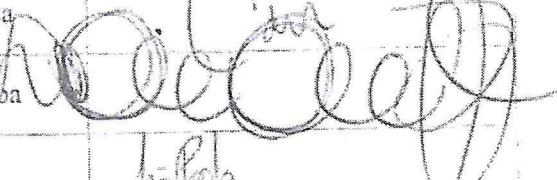
DESENVOLVIMENTO

Aos quatorze dias de março do ano de dois mil e vinte cinco às dez horas, reuniram-se no Centro de Formação de Professores em Taubaté, a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Três Rios. Estiveram presentes ou enviaram representantes devidamente munidos de procuração os municípios de Taubaté, representado pelo Prefeito Sr. **Sérgio Luiz Victor Junior**; São Luis do Paraitinga, representado pelo Sr. **Leonardo Neri de Oliveira**; Ilhabela, representada pelo Vice-Prefeito Sr. **João Pedro Colucci**; Natividade da Serra, representado pelo Prefeito Sr. **Evail Augusto dos Santos**; Igaratá, representado pelo Sr. **Marcos Nogueira**; Paraibuna, representado pelo Sr. **João Paulo Rangel de Freitas**; Lagoinha, representado pelo Prefeito Sr. **Jose Guilherme Corrêa Gomes**; Redenção da Serra, representado pela Sra. **Andreia Santos**; Caraguatatuba, representado pelo Vice-Prefeito Sr. **Sérgio Braz**; Salesópolis, representado pelo Vice-Prefeito **Sérgio Donizeti de Almeida**; São José dos Campos, representado pelo Sr. **Bruno Henrique dos Santos**; Tremembé, representado pelo Sr. **Luiz Claudio**; Cunha, pelo Prefeito Sr. **Rodrigo** e Aparecida pela Sra. **Érika**, além **Victor de Cassio Miranda**, Secretário Executivo do Consórcio. A reunião ordinária foi convocada com o objetivo de tratar da constante do preâmbulo. Iniciando a Assembleia o Presidente do Consórcio **Sérgio Victor** agradeceu a presença de todos e discorreu sobre a importância da presente assembleia e a necessidade da junção de esforços dos municípios integrantes do Consórcio e deseja boas-vindas aos municípios que ingressam nessa data ao Consórcio Intermunicipal Três Rios. Ato contínuo passou a palavra ao Secretário Executivo **Victor Miranda** que cumprimentou a todos e iniciou a parte técnica dessa assembleia. Inicialmente passou a palavra a Sra. **Izabel** contadora do Consórcio para tratar do assunto referente às contas do exercício financeiro de 2024. Após as explicações e o esclarecimento de algumas dúvidas pontuais o Presidente colocou em votação a aprovação das contas anuais de 2024, o que foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Após isso, explicou-se a necessidade de abertura de créditos especiais em decorrência de novos projetos específicos dos municípios consorciados, e assinatura de novos convênios, o que foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Retomando a palavra o Secretário Executivo informou sobre o interesse de ingresso de novos municípios ao Consórcio Intermunicipal Três Rios, mais precisamente os Municípios de São José dos Campos, Jacareí, Aparecida, Cunha, São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão, assim como os municípios de Tremembé e

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA 14 de março de 2025	INÍCIO 10h00hs
--------------------------	---	---------------------------------

Monteiro Lobato que ainda não haviam ratificado o Contrato de Consórcio. Após explicações sobre a necessidade de aprovação da Assembleia Geral da alteração do Contrato de Consórcio para que os novos municípios sejam admitidos ao quadro de consorciados, o Dr. Diego Alves Pereira explicou que se aproveitou a alteração do contrato de consórcio para ingresso dos novos municípios e se procedeu com pequenas adequações necessárias e já de ciência dos membros da Assembleia Geral, como por exemplo, a necessidade da criação de cargo para coordenação técnica do Projeto CONSIM, esclareceu, ainda, que para que as alterações surtam o efeito desejado é necessário que sejam ratificadas por lei pela maioria dos municípios consorciados. O Presidente colocou em votação a aprovação e homologação do ingresso dos municípios retro, o que foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Após isso o Secretário Executivo explicou a situação do projeto de sinalização viária, esclarecendo que alguns dos consorciados entendem que o custo está muito alto e a alternativa seria o comodato sem ônus tanto do caminhão de sinalização viária como da Usina Móvel de RCC, arcando o município consorciado com os custos de operação e/ou fornecendo o operador e servidores necessários. O Presidente colocou em votação a possibilidade de comodato dos equipamentos dos municípios para que se possa utilizar de mão de obra própria, o que foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Ao final o Presidente colocou em Votação a autorização para que em todas as licitações compartilhadas sejam incluídos todos os municípios consorciados, visando a economia de escala, o que foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Ato contínuo colocou em votação a autorização para realização dos projetos específicos contentes do anexo, o que foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

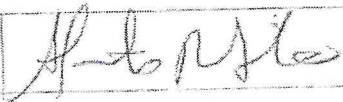
Encerra-se esta reunião de Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim, Victor de Cassio Miranda que, após ser lida e aprovada por todos, será devidamente assinada.

PARTICIPANTES	FUNÇÃO	ASSINATURA
João Paulo Rangel de Freitas	Prefeitura de Paraibuna	
Sérgio Donizeti de Almeida	Prefeitura de Salesópolis	
Adriano Marchesani Levorin	Prefeitura de Santa Branca	
Sérgio Braz	Prefeitura de Caraguatatuba	
João Pedro Colucci	Prefeitura de Ilhabela	
José Guilherme Corrêa Gomes	Prefeitura de Lagoinha	
Leonardo Neri de oliveira	Prefeitura de São Luiz do Paraitinga	
Evail Augusto dos Santos	Prefeitura de Natividade da Serra	

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA
14 de março de 2025

INÍCIO
10h00hs

Andreia Santos	Prefeitura de Redenção da Serra	
Yan Lopes de Almeida	Prefeitura de Caçapava	
Érika	Prefeitura de Aparecida	
Rodrigo Sérgio	Prefeitura de Cunha	
Luiz Cláudio	Prefeitura de Tremembé	
Bruno Henrique dos Santos	Prefeitura de São José dos Campos	
Sergio Luiz Victor Junior	Prefeitura de Taubaté	
Marcos Nogueira	Prefeitura de Igaratá	

